

LEI COMPLEMENTAR Nº 769, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui §§ 4º e 5º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a utilização de itens de oferenda conhecidos como ebós em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda e estabelecendo os materiais com que devem ser feitos esses itens.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 769, de 14 de setembro de 2015, como segue:

Art. 1º Ficam incluídos §§ 4º e 5º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 44.

.....

§ 4º Excetua-se ao disposto nos incs. I e VII do *caput* deste artigo a utilização de itens de oferenda conhecidos como ebós, como pipocas, balas sem papel, flores, bandejas de papelão, papel-celofane, papel de seda e, somente o líquido, cachaça e espumante, em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

§ 5º Somente se enquadram nas exceções do § 4º deste artigo os itens de oferenda feitos com materiais biodegradáveis que não agridam ao ambiente e que utilizem materiais que, na sua decomposição, sejam absorvidos pela natureza ou que sirvam de alimentos a cães, gatos, pássaros, entre outros animais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 DE SETEMBRO DE 2015.

**Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Delegado Cleiton,
1º Secretário.**